ATA

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SETUAGÉSIMO SEXTO PERIODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE BOA VISTA.

Às onze horas do dia sete de outubro de dois mil e onze, no Plenário **"Estácio Pereira de Mello",** sito Avenida Ene Garcez, número mil duzentos e sessenta e quatro, na cidade de Boa Vista, capital de Roraima. Realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de dois mil e dez da Décima Legislatura da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Vice Presidência em Exercício Senhor Vereador **SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO,** Secretariado Ad hoc pelo Senhor Vereador **MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO,** o qual fez constar à presença dos seguintes Vereadores: **IDINALDO CARDOSO DA SILVA, MANOEL NEVES DE MACEDO, MARIA DE LOURDES PINHEIRO, MASAMY EDA, ROSIVAL SOARES DE FREITAS, TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA E VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES.** Havendo Quorum Regimental o Senhor Presidente sob a Proteção de Deus declarou aberta a Quarta Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de dois mil e onze. Solicitou ao secretário que procedesse a Leitura do **Edital de Convocação**, "Quarta convocação de Sessão Extraordinária: O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conforme orientação jurídica a Mesa Diretora **convoca** os senhores Vereadores para realização de Sessão Extraordinária sem ônus no dia sete de outubro de dois mil e onze, às onze horas para apreciar e deliberar a seguinte matéria: **Em Única Discussão e Votação** Processo de Cassação do Mandato eletivo do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale. Boa Vista 06 de outubro de 2011. Sebastião Correa Lira Neto. Assino pela supressão do prazo de cinco dias úteis da Sessão Extraordinária Vereadores: Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Sebastião Correa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari das Neves, Masamy Eda. Senhor Presidente solicitou que a Mestre de Cerimônia fizesse a leitura da Mandato Judicial Liminar da Juíza convocada pelo Tribunal de Justiça, Juíza Elaine Bianchi. **Mestre de Cerimônia**: A Câmara Municipal de Boa Vista/RR, em Sessão Extraordinária devidamente convocada pelo seu Presidente, nos termos regimentais, reuniu-se para deliberar o seguinte: Primeiro- Que na data de seis de outubro dois mil e onze a Mesa Diretora em cumprimento a decisão judicial do Meritíssimo Juiz de Direito substituto da segunda Vara Cível Eduardo Messagi, em Ato da Mesa deliberou pela EXTINÇÃO DO MANDATO do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale; Segundo - Ocorre que, fato superveniente a esta deliberação da Mesa Diretora chegou ao conhecimento desta Casa Legislativa, Decisão Liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, da lavra da Juíza Convocada Elaine Bianchi que suspendeu a Decisão do Juiz da Segunda Vara Cível que afastava da Presidência o

Vereador Braz Assis Behnck nos seguintes termos: Ante tais fundamentos recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela proferida nos autos da Ação Civil Pública de Nº 070367076. 2011.8230010, no que tange ao afastamento do agravante do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista; Conseqüentemente, os atos praticados em obediência aquela decisão pública de primeiro grau estão nulos, uma vez que a antecipação de tutela foi suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Quarto - A situação jurídica é de "*status quo ante*", ou seja, volta tudo como estava, e assim sendo, está em pleno vigor as decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional de Roraima nos seguintes termos: "Constatei, ainda, que o Presidência da Câmara de Vereadores em nenhum momento se escusou de cumprir a decisão de decretação da perda do mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, folha de número quarenta, seguiu apenas as normas estabelecidas pela Lei Orgânicas do Município de Boa Vista, declarando ser da competência da Mesa Diretora e não da presidência daquela Casa a medida retro mencionada. Com efeito, há aprova nos autos de que o senhor Braz Assis Behnck, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, notificou o impetrante sobre a deliberação do mandado do ora impetrante na Sessão Plenária do dia vinte e sete do corrente, folha de número trinta e nove. Diante do exposto, defiro o pedido de liminar inaudita altera pars, para suspender a decisão que determinou a extinção do mandato do impetrante até a Sessão da Câmara do dia vinte e sete de setembro que deliberará sobre a perda do mandato do impetrante. (Decisão proferida em vinte e três de setembro de dois mil e onze pelo eminente Juiz do Egrégio Tribunal de Justiça Eleitoral de Roraima Doutor Stélio Dener- Relator- Processo MS número 475/25). "Admitir, nesse contexto, a possibilidade de suspensão de segurança seria estabelecer o controle da presidência sobre a decisão proferida por Juiz da Corte. Tal controle, porém, efetivamente só pode ser feito pelo Colegiado. Além disso, funcionaria instituto em comento como sucedâneo do recurso próprio a ser interposto. Diante do exposto, nego seguimento ao pedido. (Decisão proferida em vinte e sete de setembro de dois mil e onze, pela Eminente Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima Doutora Tânia Vasconcelos Dias, Processo: Pedido de Suspensão de Liminar em Mandado de Segurança número 477-92.2011.6.23.0000). Quinto - Como visto, há em favor da manutenção do cargo de Vereador de Alfonso Rodrigues do Vale, duas decisões Tribunais: uma do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, e outra do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Em seguida Mestre de Cerimônia faz a leitura do Agravo de Instrumento de número 0000110122432 da Comarca de Boa Vista. Após feita as leituras documentais o Senhor Presidente submeteu em discussão. O **Vereador Telmário Mota** comentou que a Câmara Municipal se reuniu para tentar estabelecer a sua autonomia e que está reunião ocorre por força de uma determinação judicial. Esta Casa não esta se posicionando contrárias as leis regentes, esta somente fazendo democracia. Esclareceu que esta Casa estar cumprindo decisão de atos judiciais. Não havendo mais vereador que fizesse uso da palavra o Senhor Presidente colocou em **VOTAÇÃO** a decisão da Mesa Diretora, que extingue o mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale. Em votação aberta, com oitos votos

Za favor da anulação, **o senhor Presidente decidiu por tornar nula a decisão da Mesa Diretora que extinguiu o mandato do vereador Alfonso Rodrigues do Vale**. Agradeceu a presença de todos encerrou a presente Sessão. Plenário **"Estácio Pereira de Mello"**, Boa Vista-RR 07 de outubro de dois mil e onze. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Sebastião Correa Lira Neto

Vice Presidente

Mauricélio Fernandes de Melo

Secretário Ad hoc